



Portaria n.º 103, de 09 de abril de 2009.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
- CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 047, de 08 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005, seção 01, página 119.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 14006, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 14006:2008	Móveis Escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual
ABNT NBR ISO 9000:2005	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulário
ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistemas de Gestão da Qualidade – requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais
Manual de Aplicação	Selo de Identificação da Conformidade
Portaria Inmetro n.º 73/2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Resolução Conmetro n.º 04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira
MOU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
OCP	Organismo de Certificação de Produto
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento adotam-se as definições a seguir, complementadas das definições contidas na Resolução Conmetro n.º 4/2002, na ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, na ABNT NBR ISO 9000:2005 e na ABNT NBR 14006:2008.

4.1 Classe dimensional

Faixa de estatura do usuário que determina as dimensões adequadas do conjunto aluno.

4.2 Conjunto aluno



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - mesa e cadeira.

4.3 Ensaio de Tipo

Ensaio de amostra de um produto representativa (típica) de um projeto comum, de materiais idênticos e submetida a um processo de fabricação comum, com o fim de verificar a conformidade do produto com os requisitos relevantes, ou com o fim de determinar características específicas.

4.4 Fornecedor

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

4.5 Laboratório Acreditado

Entidade pública, privada ou mista, acreditada pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.6 Linha

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo, compreendendo mais de uma classe dimensional, caracterizado pelo uso dos mesmos insumos e suas dimensões.

4.7 Lote

Conjunto de unidades de produto do mesmo projeto, fabricado nas mesmas condições, a ser amostrado, para verificar a conformidade com as exigências de aceitação.

4.8 Lote de Fabricação/Importação

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo e classe dimensional, definido e identificado por seu fabricante/importador.

4.9 Lote de inspeção

Conjunto de unidades de produto de mesma especificação, fabricado nas mesmas condições, a ser amostrado, para verificar a conformidade com as exigências de aceitação.

4.10 Marca

Nome comercial, expressão ou forma gráfica, que individualiza e identifica um fornecedor, um produto ou uma linha de produtos.

4.11 Modelo

Conjunto com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões e demais requisitos normativos. Neste Regulamento trata-se de exemplar de conjunto aluno que se distingue por desenho, insumos, dimensões e geometria.

4.12 Nível de qualidade aceitável

Máxima porcentagem defeituosa (ou o máximo número de “defeitos” por cem unidades) que, para fins de inspeção por amostragem, pode ser considerada satisfatória como média de um processo.

4.13 Projeto do Produto



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

Desenhos, dimensões e especificações inequívocas do produto, remetendo à forma, estrutura e seus materiais construtivos.

4.14 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em regulamentos e na Portaria Inmetro n.º73/2006 e com características definidas no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para Móveis Escolares – Conjunto Aluno do Ensino Fundamental é o de certificação voluntária. Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OCP.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este Regulamento estabelece a possibilidade de escolha entre 2 (dois) modelos distintos de certificação para obtenção e manutenção da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade conforme demonstrado abaixo, e descrito nos itens 6.1 e 6.2 .

6.1 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Processo Produtivo e Ensaio no Produto

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Início de Processo

6.1.1.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo ou da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o projeto do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza, encaminhados em conjunto com a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, elaborada para atendimento ao estabelecido no Anexo C deste Regulamento.

6.1.1.1.2 O projeto do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);
- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006:2008;
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

6.1.1.2 Análise da solicitação e da documentação

O OCP deve analisar a documentação técnica e a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade encaminhada. É responsabilidade do OCP, baseado na análise da documentação, dar início ao processo de certificação. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OCP deve comunicar formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.1.3 Auditoria Inicial



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

6.1.1.3.1 O OCP programa, após análise e aprovação da documentação enviada, de comum acordo com o solicitante, a auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo do conjunto aluno, tendo como referência os requisitos estabelecidos no Anexo C deste Regulamento.

6.1.1.3.2 A apresentação do certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001:2008, e sendo esta certificação válida para a linha de produção de móveis escolares, isentará o detentor deste certificado das avaliações do Sistema de Gestão da Qualidade previstas neste Regulamento, enquanto o mesmo tiver validade, desde que todos os itens do Anexo C sejam acompanhados em cada auditoria periódica. Neste caso, o OCP verificará os relatórios emitidos pelo Organismo de Certificação do Sistema da Qualidade, os registros de controle de processo, os registros de ensaios e os registros de inspeções no recebimento de matérias primas, durante o processo e as finais.

6.1.1.4 Ensaios Iniciais

6.1.1.4.1 Ensaio de Tipo

6.1.1.4.1.1 Os ensaios de tipo, estabelecidos na norma NBR 14006:2008, devem ser realizados em uma classe dimensional de cada modelo do conjunto aluno a ser certificado. Os ensaios de insumos, relacionados no Anexo D, são extensivos a todos os componentes da mesma linha, sendo que, para cada classe dimensional adicional desta linha, devem ser realizados os ensaios relacionados no Anexo B, de acordo com o estabelecido no item 6.1.1.4.1.4.

6.1.1.4.1.2 As características do projeto do produto devem ser confirmadas pelo OCP mediante verificação e comparação com amostras ou protótipos.

6.1.1.4.1.3 A inclusão de uma linha implica na realização apenas dos ensaios do Anexo B, desde que seja comprovada a utilização de insumos e componentes comuns às linhas já certificadas. Caso algum componente ou insumo não seja comum ao modelo certificado, os ensaios relacionados com este componente ou insumo deverão ser realizados.

6.1.1.4.1.4 A adição de um modelo de classe dimensional diferente, em qualquer tempo, de uma mesma linha, implica em:

- a) realização apenas de ensaios e avaliações do Anexo B, para a inclusão de classe dimensional maior do que a que está ensaiada completamente;
- b) avaliação apenas dos requisitos dimensionais (4.2 da NBR 14006), para a inclusão de classe dimensional menor do que a que está ensaiada completamente.

6.1.1.4.1.5 Os ensaios de tipo não devem apresentar não-conformidades.

6.1.1.4.2 Definição do laboratório

É responsabilidade do OCP selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto, conforme estabelecido no capítulo 12 (doze) deste Regulamento.

6.1.1.4.3 Definição da amostragem

O OCP é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra e deve estabelecer o procedimento para a coleta de amostra na unidade fabril, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios conforme estabelecido neste Regulamento.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

6.1.1.5 Emissão do Atestado da Conformidade

6.1.1.5.1 A certificação somente deve ser concedida ao solicitante que tenha em seu processo todas as não-conformidades eliminadas.

6.1.1.5.2 Qualquer alteração, na fabricação ou no projeto do modelo do conjunto aluno, que implique em mudança nos dados de desempenho descritos neste Regulamento acarreta, obrigatoriamente, a realização de novos ensaios e nova validação do modelo.

6.1.2 Avaliação da Manutenção

6.1.2.1 Planejamento da avaliação de manutenção

O processo de manutenção da certificação é realizado pelo OCP, o qual programa:

- a) auditorias anuais no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à certificação estão sendo mantidas;
- b) realização de ensaios em amostras coletadas na unidade fabril.

6.1.2.2 Auditoria de manutenção

6.1.2.2.1 A avaliação anual do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser programada e realizada pelo OCP, de comum acordo com o fornecedor e deve atender aos itens relacionados no Anexo C deste Regulamento.

6.1.2.2.2 Caso o OCP identifique alguma não-conformidade ou pendências por parte do fornecedor na documentação avaliada em 6.1.1.1 ele deve informar ao fornecedor que a(s) mesma(s) deve(m) ser sanada(s) conforme estabelecido em 6.1.3.2.

6.1.2.2.3 Constatada alguma não-conformidade relativa ao processo produtivo ou ao Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, na auditoria de manutenção da certificação, o OCP deve estabelecer para o fabricante autorizado um prazo para a sua correção, obedecendo ao disposto no item 6.1.3.2.

6.1.2.2.4 Caso a empresa possua o seu Sistema de Gestão da Qualidade certificado no âmbito do SBAC, o OCP deve proceder conforme definido no item 6.1.1.3.2.

6.1.2.3 Ensaios de Manutenção

6.1.2.3.1 Ao ser iniciada a fabricação do produto, devem ser realizados os ensaios de manutenção, na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção são os relacionados no Anexo E.

6.1.2.3.2 Os ensaios devem ser realizados 4 (quatro) meses após a concessão da certificação.

6.1.2.3.3 A não-conformidade detectada em qualquer requisito avaliado acarreta o cancelamento da certificação.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

6.1.2.3.4 Caso não sejam apresentadas não-conformidades, a próxima avaliação de manutenção ocorrerá após 8 meses da realização da primeira avaliação de manutenção. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.1.1.4.1.1 e 6.1.1.4.1.4.

6.1.2.3.5 Constatada alguma não conformidade no ensaio, quando da amostra da prova, este deve ser repetido utilizando-se a amostra de contraprova. Havendo nova reprovação, o produto deve ser considerado reprovado. Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, novos ensaios nas mesmas condições devem ser realizados, utilizando-se a amostra testemunha. A confirmação da não-conformidade no ensaio da amostra testemunha acarreta suspensão imediata da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade para o modelo e classe dimensional do conjunto aluno não conforme, e das classes dimensionais do mesmo modelo. A não-conformidade detectada em qualquer ensaio do Anexo D acarreta a suspensão da certificação da linha.

6.1.2.3.6 Se durante a avaliação não forem evidenciadas não-conformidades, a próxima avaliação de manutenção ocorrerá somente após 12 meses da última avaliação de manutenção.

6.1.2.3.7 O intervalo de 12 meses é o intervalo máximo entre avaliações dos ensaios manutenção que pode ser obtido por um fabricante.

Nota: O espaçamento entre as avaliações é de 4 meses, 8 meses ou 12 meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não-conformidades na avaliação de manutenção. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior.

Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nas avaliações de manutenção subseqüentes, o espaçamento é reduzido para 4 meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 4 e 12 meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre as avaliações.

6.1.2.4 Definição do laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas no item 6.1.1.4.2.

6.1.2.5 Definição da amostragem de manutenção

6.1.2.5.1 O OCP é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra e deve estabelecer o procedimento para a coleta de amostra na unidade fabril, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios conforme estabelecido neste Regulamento.

6.1.2.5.2 Quando da realização da coleta nas dependências do fabricante esta deve ser em lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.2.5.3 Devem ser coletadas, por modelo de produto objeto da certificação, amostras de um mesmo lote, em triplicata, sendo uma para prova, outra para contraprova e outra para testemunha.

6.1.2.5.4 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas pelo fornecedor ao laboratório selecionado para realizar os ensaios.

6.1.2.6 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade

Cumpridos todos os requisitos exigidos nos itens 6.1.2.2 e 6.1.2.3 deste Regulamento, o OCP deve decidir sobre a revalidação da certificação.

6.1.3 Tratamento dos desvios no processo de avaliação da conformidade



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

6.1.3.1 Tratamento de não-conformidades no processo de avaliação inicial

Ocorrendo reprovação do produto nos ensaios, o fabricante deve implementar ações corretivas em seu processo, antes da realização de novos ensaios.

6.1.3.2 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção

6.1.3.2.1 Constatada alguma não-conformidade relativa à auditoria no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, na avaliação de manutenção da certificação, o fornecedor deverá enviar ao OCP as evidências da implementação das ações corretivas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.1.3.2.2 Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo OCP. Estes prazos também se aplicam para não-conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação descrita em 6.1.1.1.

6.1.3.2.3 Constatada alguma reprovação nos ensaios de manutenção da certificação, conforme descrito no subitem 6.1.2.3, o OCP deve seguir o estabelecido nos subitens de 6.1.3.2.4 a 6.1.3.2.8.

6.1.3.2.4 A constatação de não-conformidade no produto acarretará em registro de não-conformidade e na suspensão imediata da certificação para o modelo de conjunto aluno não conforme e o fornecedor deve tomar ações de controle imediatas que impeçam que os lotes dos produtos reprovados sejam enviados para o mercado.

6.1.3.2.5 Caso a não-conformidade evidenciada venha a comprometer outros modelos, a suspensão da certificação também será estendida a estes modelos.

6.1.3.2.6 O fornecedor deve apresentar ação corretiva em até 30 (trinta) dias corridos. A certificação volta a vigorar quando a ação corretiva for considerada efetiva pelo OCP. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios.

6.1.3.2.7 Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo OCP.

6.1.3.2.8 Caso o fornecedor não atenda ao prazo estabelecido por 6.1.3.2.6 ou 6.1.3.2.7, a certificação será cancelada.

6.2 Modelo com Avaliação de Lote

6.2.1 Avaliação inicial

Para o modelo com avaliação de lote, a certificação está vinculada somente ao lote de fabricação/importação avaliado, não sendo permitido qualquer processo para manutenção da referida autorização.

6.2.1.1 Solicitação de início de processo

6.2.1.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo ou da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, e o projeto do produto, conforme estabelecido em 6.1.1.1.2.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

6.2.1.1.2 No caso da importação fracionada, a coleta de amostras e a certificação somente devem ser realizadas após o recebimento de todas as frações subseqüentes do lote.

6.2.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.2.1.2.1 No caso do solicitante ser importador, o OCP deve confirmar na documentação de importação a identificação do lote objeto da solicitação e, no caso de fabricante nacional, analisar o procedimento de identificação do lote objeto da solicitação.

6.2.1.2.2. O OCP, antes do início do serviço de certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação assim como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OCP deve comunicar formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.2.1.3 Ensaios

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Devem ser realizados todos os ensaios previstos no item 6.1.1.4.1.1.

6.2.1.3.2 Definição do laboratório

É responsabilidade do OCP selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto, conforme estabelecido no capítulo 12 (doze) deste Regulamento.

6.2.1.3.3 Definição da amostragem

6.2.1.3.3.1 A coleta de amostras para os ensaios de certificação deve ser realizada pelo OCP.

6.2.1.3.3.2 A amostragem deve ser realizada conforme a tabela abaixo.

Tabela 1 – Ensaios

Tamanho do Lote ¹	Tamanho da Amostra ²	Critério De Aceitação (Nº De Conjuntos Não Conformes Permitidos)
Até 35.000	3	0
acima de 35.000	13	1

1. O tamanho se refere à unidade de conjunto aluno

2. Cada amostra é composta por 3 (três) cadeiras e 5 (cinco) mesas

6.2.1.3.3.3 Este plano de amostragem foi estabelecido conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, normal, nível especial de inspeção S1 e NQA 4%.

6.2.1.4 Emissão do Atestado de Conformidade

6.2.1.4.1 Estando o produto conforme, o OCP deve conceder a certificação, conforme previsto no capítulo 9, para o(s) lote(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste Regulamento.

6.2.1.4.2 Havendo reprovação o lote não deve ser liberado para comercialização, devendo ser destruído pelo fornecedor na presença do OCP.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 O fornecedor detentor da certificação deve manter registros de todas as reclamações ou deficiências trazidas ao seu conhecimento, relativas à conformidade do produto certificado, bem como do tratamento dado a cada uma delas, assim como das ações tomadas para atendimento aos requisitos da certificação, tornando-os disponíveis ao OCP, quando solicitado.

7.2 Para a certificação pelo modelo com avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, o fabricante deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações que contemple os requisitos descritos nos subitens de 7.3 a 7.8.

7.3 O fornecedor deve dispor de uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8.078/1990;
- c) analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações; e
- e) compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação encaminhada pelo Instituto, no prazo estabelecido.

7.4 O fornecedor deve dispor de uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com autonomia para o devido tratamento às reclamações.

7.5 O fornecedor deve desenvolver e implementar programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a) regulamentos e normas aplicáveis aos produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõem sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) noções de relacionamento interpessoal;
- d) política para tratamento das reclamações;
- e) procedimento para tratamento das reclamações.

7.6 Deve ser estabelecido procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.7 Devem ser mantidos os devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.8 Deve ser realizada análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A identificação da conformidade no âmbito do SBAC é feita através de um selo e indica que a mesa e a cadeira estão em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

8.1 Especificação

O uso do Selo de Identificação da Conformidade, definido pelo Inmetro em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 73/2006, é autorizado pelo Inmetro, após a certificação de produtos, e deve estar de acordo com o Anexo A deste Regulamento.

8.2 Rastreabilidade

O fabricante deve manter registro do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e dos apostos nos conjuntos aluno certificados. O controle do selo apostado nos conjuntos aluno deve garantir a rastreabilidade, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série;
- b) data de fabricação;
- c) identificação do modelo e classe dimensional;
- d) identificação do lote, no caso de certificação por lote.

9 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão de autorização

A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a certificação do produto e da assinatura de contrato entre o OCP e o fornecedor do conjunto aluno. A autorização deve conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo do fabricante ou importador do conjunto aluno e nome fantasia (quando aplicável);
- b) número, data de emissão e validade da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade;
- c) dados do produto certificado com a identificação dos modelos abrangidos pela autorização;
- d) dados completos do OCP (nome, número de registro e assinatura);
- e) identificação do lote (quando aplicável); e
- f) referência à norma ABNT NBR 14006:2008.

9.1.1 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculada à validade da certificação concedida.

9.1.2 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre o produto, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da empresa autorizada para o Inmetro e/ou OCP.

9.2 Manutenção da autorização

A manutenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes neste Regulamento.

9.3 Suspensão ou cancelamento da autorização



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

9.3.1 A suspensão ou cancelamento da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorre quando do descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Nestes casos o fornecedor deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo.

9.3.2 A interrupção da suspensão, parcial ou integral, está condicionada à comprovação, por parte da empresa, da correção das não-conformidades que deram origem à suspensão.

9.3.3 O fornecedor que tenha a sua autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade cancelada só pode retornar ao sistema após a realização do processo completo de certificação.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Para o fornecedor

10.1.1 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.2 Cumprir com todas as condições estabelecidas neste Regulamento, nas normas técnicas aplicáveis, nas disposições legais e nas disposições contratuais.

10.1.3 Arcar diretamente com as responsabilidades técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

10.1.4 Comunicar ao OCP qualquer alteração em sua estrutura que implique em mudanças no produto.

10.1.5 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de conjunto aluno certificado.

10.1.6 Facilitar ao Inmetro e ao OCP, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste Regulamento.

10.1.7 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade, definido no Anexo A deste Regulamento, em todos os conjuntos aluno certificados.

10.1.8 Destruir os lotes de conjunto aluno considerados reprovados, com acompanhamento do OCP.

10.1.9 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.10 Atender às demais exigências legais para a fabricação e comercialização do produto.

10.1.11 Toda a divulgação promocional, comercial e/ou técnica, envolvendo o uso do Selo de Identificação da Conformidade, implementada pela empresa certificada, deve se restringir ao estabelecido por este Regulamento e pela Portaria Inmetro nº 73/2006.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

10.1.12 Disponibilizar para o usuário o Manual de Instruções contendo informações sobre o uso, manutenção e limpeza.

10.2 Para o OCP

10.2.1 Implementar o mecanismo de avaliação da conformidade, conforme os requisitos deste Regulamento, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Notificar, imediatamente ao Inmetro, os casos de concessão, suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

10.2.3 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste Regulamento, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

10.2.4 Comunicar formalmente às empresas autorizadas as alterações em normas técnicas, documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos deste Regulamento.

10.2.5 Manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados, utilizando o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro, alimentando-o em até 5 (cinco) dias úteis após a data da certificação.

10.2.6 Atender aos critérios estabelecidos no capítulo 12 deste Regulamento para a seleção e utilização de laboratórios para a realização dos ensaios nele previstos.

10.2.7 Assegurar-se que o fornecedor mantém seu processo produtivo controlado de forma a evitar desvios que possam comprometer a conformidade do produto final.

10.2.8 Responsabilizar-se pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido neste Regulamento.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste Regulamento acarretará a aplicação a seus infratores, das penalidades previstas neste regulamento e na Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 O OCP deve utilizar laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro para realização de todos os ensaios previstos neste Regulamento, para o escopo específico.

12.1.1 Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OCP, poderá se utilizar laboratório não acreditado pelo Inmetro, para o escopo específico, quando configuradas uma das hipóteses abaixo descritas:

a) quando não houver laboratório acreditado pelo Inmetro para o escopo requerido do programa de avaliação da conformidade, no momento da promulgação da portaria relativa ao programa;



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

- b) quando houver somente um laboratório acreditado pelo Inmetro, e o OCP evidencie que o preço dos ensaios do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo OCP, em comparação com o acreditado seja, no mínimo, inferior a 50%; e
- c) quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro não atender(em) em, no máximo, dois meses o prazo para o início dos ensaios previstos nos regulamentos.

12.1.2 A avaliação realizada pelo OCP no laboratório não acreditado deve ser feita por um avaliador de laboratório treinado e qualificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, e que tenha capacitação técnica para os ensaios previstos neste Regulamento.

12.1.3 Quando configuradas uma das hipóteses anteriormente descritas, o OCP deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo específico:

- a) laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- b) laboratório de 1ª parte acreditado;
- c) laboratório de 3ª parte não acreditado;
- d) laboratório de 1ª parte não acreditado.

12.1.4 Considerando-se as possibilidades descritas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, o OCP deve registrar os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

12.1.5 Para a aceitação de resultados de laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros, deve ser exigido que o laboratório seja acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

Notas:

- a) a relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das corporações e dos organismos signatários dos referidos acordos;
- b) o escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste Regulamento;
- c) os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ESTRANGEIROS

13.1 As atividades de avaliação da conformidade executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) um OCP brasileiro acreditado ou designado pelo Inmetro tenha um MOU com o organismo estrangeiro;
- b) o organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) as atividades realizadas no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

- d) o organismo acreditado ou designado pelo Inmetro emita o Atestado de Conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) o OCP seja o responsável pelo julgamento e concessão de Atestado de Conformidade e;
- f) o Inmetro aprove o MOU.

14. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

14.1 O encerramento da certificação deve ser solicitado pela empresa autorizada devendo o OCP assegurar que os conjuntos aluno certificados antes desta decisão estejam em conformidade com este Regulamento.

14.2 O OCP deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes de conjunto aluno certificado e seus tamanhos;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa autorizada para que este lote seja consumido;
- d) se os requisitos previstos neste Regulamento foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento; e
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

14.3 Quando julgar necessário, o OCP deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica.

14.4 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OCP, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

14.5 Uma vez concluídas as etapas acima, o OCP notifica este encerramento ao Inmetro.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

ANEXO A – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE





REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

ANEXO B – ENSAIOS/REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CLASSE DIMENSIONAL

Item da norma ABNT NBR 14006:2008	Requisito
	Requisitos dimensionais
4.2	Dimensões
	Requisitos de acabamento e segurança
4.1.3.2	Deformações de moldagem
4.3.1	Acabamento uniforme e livre de defeitos
4.3.2	Elementos removíveis sem utilização de ferramentas
4.3.3	Saliências, reentrâncias ou perfurações com bordas cortantes
4.3.4	Saliências perfurantes
4.3.5	Respingos de solda
4.3.6	Fechamento de tubos
4.3.7	Vãos
4.3.8	Furos
4.3.9	Rugosidade do tampo, do assento e do encosto
4.3.10	Nivelamento dos pés
	Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as mesas
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.5	Fadiga horizontal
6.3.6	Tombamento
6.3.7	Estabilidade
	Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as cadeiras
6.4.1	Carga estática no assento
6.4.2	Carga estática no encosto
6.4.3	Fadiga no assento
6.4.4	Fadiga no encosto
6.4.5	Impacto no assento
6.4.6	Impacto no encosto
6.4.7	Ponteiras dos pés
6.4.8.3	Estabilidade frontal e lateral
6.4.8.4	Estabilidade para trás
	Requisitos de marcação e identificação
7.1	Tipos de informação
7.2	Identificação de forma indelével
7.3	Informações em local externo e visível
	Ensaio do acabamento do tampo da mesa
4.3.11	Resistência à luz ultra-violeta (ABNT NBR 14535 e ABNT NBR 14006)
4.3.12 a	Brilho da superfície
4.3.12 b	Dureza do filme de revestimento
4.3.12 c	Resistência ao impacto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
4.3.12 e	Aderência do filme
4.3.12 f	Resistência à manchas de produtos domésticos
	Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas
4.3.13.1	Resistência à corrosão em câmara de névoa salina
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

ANEXO C – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE DO FABRICANTE

Itens Técnicos	Itens referentes à NBR ISO 9001:2008
Ação corretiva e preventiva	8.5.2 / 8.5.3
Ambiente de trabalho	6.4
Aquisição	7.4.1 / 7.4.2 / 7.4.3
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Controle de produto não-conforme	8.3
Controle de registros	4.2.4
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Infra-estrutura	6.3
Preservação do produto	7.5.5



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

ANEXO D – ENSAIOS/REQUISITOS DE INSUMOS

Item da norma ABNT NBR 14006:2008	Requisito
	Requisitos relativos à madeira
4.1.1.1	Origem da madeira maciça
4.1.1.2	Características da madeira maciça
4.1.2.1	Origem da madeira dos derivados de madeira
4.1.2.2	Características mínimas dos componentes de madeira compensada (qualidade de colagem, deterioração e características das laminas)
	Requisitos relativos a materiais metálicos
4.1.4	Requisitos para aços – as tolerâncias dimensionais devem atender aos requisitos da ABNT NBR 8261 e ABNT NBR 11888.
4.3.13.1	Resistência à corrosão



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

ANEXO E – ENSAIOS/REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

Item da norma ABNT NBR 14006:2008	Ensaios e verificações
	Verificação Dimensional
4.2	Critérios essenciais para conforto – dimensões
	Requisitos de acabamento e identificação
4.3.3	Saliências cortantes e perfurantes
4.3.5	Respingo de solda
4.3.9	Rugosidade do tampo, assento e encosto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
	Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da cadeira
6.4.3	Carregamento de fadiga no assento
6.4.4	Carregamento de fadiga no encosto
6.4.7	Ponteira dos pés
	Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da mesa
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga (se aplicável)
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.6	Tombamento
	Requisitos para madeira compensada
4.1.2.2	Qualidade da colagem
	Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas
4.3.13.1	Resistência à corrosão
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada